

Racismo reverso: a construção de uma narrativa de esquiva

Racismo inverso: la construcción de una narrativa deslizante

Reverse racism: the construction of a slip narrative



André Ricardo Nunes Martins

Universidade de Brasília (UnB), Núcleo de Estudos de Linguagem e Sociedade (Nelis),
Brasília, DF, Brasil. E-mail: andre33@uol.com.br;

Resumo: Este artigo examina uma estratégia que caracteriza o discurso racista na esfera pública no Brasil. Acusação lançada por defensores do status quo ou por pessoas que criticam políticas de ação afirmativa voltadas para negros de que tais políticas são um tipo de racismo reverso é considerada à luz dos estudos sobre raça e racismo. Por meio da Análise de Discurso Crítica, investiga-se o racismo, formas de enfrentá-lo, a relação racismo e democracia, as implicações do combate ao racismo e a relação racismo e discurso. Nota-se como aspectos discursivos são usados distintamente para defender a própria perspectiva, seja racista ou antirracista.

Palavras-chave: Racismo e antirracismo. Ação afirmativa. Racismo reverso. Discurso. Imprensa.

Resumen: Este artículo examina una estrategia que caracteriza el discurso racista en la esfera pública en Brasil. Una acusación lanzada por defensores del status quo o por personas que critican la acción afirmativa dirigida a los negros de que tales políticas son un tipo de racismo inverso é considerada. Basado em la Análisis Crítica del Discurso, investigamos el racismo, las formas de afrontarlo, la relación racismo y democracia, racismo y discurso y las implicaciones de la lucha contra el racismo. Se

nota cómo los aspectos discursivos son utilizados de manera distinta por ambos discursos antagónicos.

Palabras clave: Racismo y antirracismo. Acción afirmativa. Racismo inverso. Discurso. Prensa.

Abstract: This article examines a strategy in the racist discourse in the Brazilian public sphere. The accusation launched by advocates of the status quo or by people who criticize affirmative action policies which benefit black people that such policies are a type of reverse racismo is examined. Based on Critical Discourse Analysis, it focuses on racismo, anti-racism, the link between racism and democracy, the implications of the fight against racism and the relationship between racism and discourse. It investigates how discursive aspects are used in different ways by both antagonistic discourses in order to defend one's perspective.

Key words: Racism and anti-racism. Affirmative action. Reverse racism. Discourse. Press.

Submetido em 05 de maio de 2021.

Aceito em 04 de novembro de 2021.

Publicado em 18 de março de 2022.

Introdução

Recentemente, ao revisitar fichas e anotações antigas, do tempo em que empreendi uma revisão bibliográfica para a pesquisa que resultaria na minha tese no Doutorado em Linguística na Universidade de Brasília, deparei-me com um equívoco na tradução de uma expressão em inglês que cheguei a usar na tese e num artigo subsequente. Em setembro de 2020, fui procurado por um jornalista de um portal de notícias interessado na questão do que vem sendo chamado na mídia e nas redes sociais de “racismo reverso”.

Ele localizara em artigo de minha autoria de 2012, publicado no periódico *Discurso & Sociedad*, a expressão atribuída ao pesquisador J. Kovel, e citada por Gaertner e Govidio. A discussão a respeito eu a encontrei no livro de P. Essed – *Understanding everyday racism; an interdisciplinary theory (Compreendendo o racismo diário; uma teoria interdisciplinar)*, Newbury Park: Sage, 1991 – quando a autora investiga a persistência do racismo contra os negros na sociedade americana e recupera estudos realizados nos idos de 1970 e 80.

Foi então que me dei conta da tradução inapropriada. Kovel fala em “aversive racism” para descrever um tipo de abordagem ou atitude racista comum entre pessoas brancas vistas como liberais em que prevalece certa ambiguidade, ou seja, crenças liberais de igualdade convivem com ideias e concepções negativas, não-admitidas, a respeito de pessoas negras. Isso nada tem a ver com o alegado “racismo reverso” em que certas reações de pessoas negras ao racismo são vistas como práticas racistas. Considero que a melhor tradução então seria mesmo “racismo aversivo” uma vez que o termo aversivo significa “desviado” ou “afastado”, o que de fato guarda relação com o conceito explorado por Kovel e outros.

Outra pesquisadora do tema, L. H. Newton faz uso da expressão “reverse discrimination” (agora sim, “discriminação reversa”), mas no contexto da discussão das políticas de ação afirmativa vol-

tadas tanto para negros quanto para mulheres. Contrária ao expediente, Newton desenvolve o argumento, apelando a Aristóteles, de que esse tipo de política não se justifica, sendo sim um tipo de injustiça pois viola o princípio da igualdade. Na mesma linha, W. A. Nunn III deplora esse tipo de política porque entende que a mesma tende a perpetuar injustiças. Por sua vez, P. W. Taylor também usa a expressão, mas faz uma análise diferente desses dois pesquisadores. Segundo ele, a discriminação reversa justifica-se pelo princípio da “justiça compensatória”. Em perspectiva aproximada, J. W. Nickel argumenta que a ação afirmativa como tratamento diferenciado justifica-se não exatamente pela característica racial dos beneficiários mas porque quase todos os membros daquele grupo específico têm sofrido prejuízos em função do racismo.

Vê-se portanto que o uso da expressão “reverse discrimination” (diferente de “reverse racism”) no contexto acadêmico dos EUA é feito tanto pelos contrários como pelos defensores da ação afirmativa. Outra expressão equivalente, “inverse discrimination” (Cowan, J. L., Shiner, Roger A., T. E. Hill Jr.) também é usada por esses pesquisadores ao tratar de moralidade, justiça, proporcionalidade e conveniência das políticas de ação afirmativa.

Feita a correção e esclarecido o episódio, discuto aqui de modo mais abrangente expectativas na sociedade brasileira sobre a questão racial e o combate ao racismo. Questionado pelo jornalista na entrevista a que debitar a emergência desse debate sobre “racismo reverso” no Brasil de hoje, considereirei o quanto a discussão soa retrógrada e que a mesma deriva de um recrudescimento de posições conservadoras na sociedade contrárias às políticas de inclusão social, de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial.

Racismo e como enfrentá-lo: discurso e prática

Com a colonização do continente americano por europeus desde fins do século XV, a instituição da escravatura – já extinta na

Europa – ganha versão moderna que atingiu povos nativos e povos africanos para cá transplantados, vítimas de guerras intertribais e da captura com vistas ao lucrativo tráfico, que logo se firma e torna-se rendoso comércio que perdura até meados do século XIX. David Theo Goldberg (2002) considera que o conceito de raça aparece na consciência social europeia de modo mais ou menos explícito no século XV. Segundo ele, entre os gregos não havia o conceito de identificação racial ou mesmo concepção de raça. Embora houvesse discriminação etnocêntrica e xenofóbica e mesmo reivindicação de uma superioridade cultural, há pouca evidência de que tais diferenças fossem determinadas biologicamente.

A opressão de indígenas e africanos via escravidão teve anteparo institucional a legitimá-la. Poder público e sociedade fornecem infraestrutura e arcabouço legal para justificá-la. O primeiro, com leis e aparato repressor; a sociedade, com o consenso firmado e reproduzido sistematicamente. De justificativas com apelo a teorias científicas então nascentes e mesmo à Bíblia, tudo era usado em favor da legitimação das estruturas escravocratas. Esgotado o modelo econômico baseado na escravidão, e com o fim desta, libertos e descendentes são mantidos à margem da sociedade, nos estratos sociais mais baixos, mesmo em países como o Brasil, em que não vigorou um tipo de segregação como o dos Estados Unidos e do *apartheid* sul-africano.

O racismo portanto sobrevive à escravidão. Ganha novos contornos com a evolução da sociedade: mudanças culturais e de costumes, desdobramentos no campo científico que levaram ao abandono da noção de raça como categoria biológica e consequentemente da noção de hierarquia entre elas, a emergência dos afrodescendentes e indígenas na esfera pública e políticas de promoção de igualdade racial. Em meados do século XX, o nazismo e sua ideologia eugenista, as ondas de nacionalismo e reações conservadoras atrasaram e atrapalharam a compreensão da necessidade de se buscar a igualdade racial. Já na segunda metade do século, a ação afirmativa vai possibilitar avanços significativos nessa área. O racismo tornou-se aspecto presente e determinante

nas relações sociais na contemporaneidade no continente americano.

Como o racismo se reinventou nos últimos cinquenta anos? Como podemos caracterizá-lo? S. Hall (2002) propõe observar a questão no contexto do capitalismo e suas lutas de classes, sendo a raça “uma modalidade pela qual a classe é “vivida”, o meio pelo qual relações de classe são experienciadas, a forma em que isso é apropriado e por meio do que se luta (...)O capital reproduz a classe, incluindo suas contradições internas, como um todo – estruturada pela raça” (id.: 62). T. A. van Dijk (1991) observa um vínculo entre racismo contemporâneo e eurocentrismo em vários países do mundo. Isso se nota pela dominação que pessoas brancas exercem sobre pessoas não-brancas em áreas como economia, relações sociais, cultura e hegemonia política. Para tanto, cultivam-se e são reproduzidas visões distorcidas, negativas sobre essas minorias.

P. Essed (2002) pondera:

De uma perspectiva macro, racismo é um sistema de desigualdades estruturais e um processo histórico, ambos criados e recriados mediante práticas rotineiras. (...) De uma perspectiva micro, práticas específicas, sendo suas consequências intencionais ou não, podem ser avaliadas em termos de racismo apenas quando são consistentes com (nosso conhecimento de) macro estruturas existentes de desigualdade racial no sistema (id., p. 180).

O racismo, segundo ela, configura-se como poder, sendo definido em termos de cognições, ações e procedimentos que contribuem para o desenvolvimento e perpetuação de um sistema em que brancos dominam não-brancos. O exemplo dos EUA ilustra como a tomada de consciência do racismo como um problema da sociedade e a necessidade de enfrentá-lo suscitaram desdobramentos diversos: a questão político-econômica relacionada à

proibição da escravidão – a dividir o país e que, por fim, leva à guerra de secessão; o fim da escravidão com o reconhecimento de direitos iguais na Constituição, substituída na prática pela adoção do sistema de segregação racial, em especial nos estados sulistas; o recrudescimento do racismo com os linchamentos, ataques, perseguições e violências de toda sorte de grupos supremacistas; a resistência negra, a luta pelos direitos civis nas décadas de 1950/60; a solidariedade e o engajamento de brancos nesse processo; a legislação anti-*apartheid*, a abertura forçada de espaços e instituições exclusivas para brancos e a promoção de políticas de igualdade racial.

O racismo, porém, sobreviveu. Entre avanços e revezes recentes dos últimos quinze anos naquele país, pode-se apontar a eleição e reeleição de Barack Obama, primeiro presidente negro, as execuções de pessoas negras desarmadas perpetradas por policiais brancos, a dificuldade de punir os agentes da lei exemplarmente, os protestos e mobilizações como o *Black Lives Matter* e o engajamento e solidariedade de jovens não-negros nessa luta em fortes, recorrentes e generalizadas manifestações de rua, em especial no ano de 2020, e uma reação supremacista vigorosa contando com a passividade, indiferença e ambiguidade do presidente Donald Trump.

O estudioso E. Bonilla-Silva dissecou o estágio atual das relações raciais nos EUA (2020). Segundo ele, o racismo evoluiu de um tipo odioso, segregacionista, ancorado no sistema legal conhecido como Jim Crow e em inúmeras práticas explícitas de separação e de discriminação, vigentes do fim da escravidão até a década de 1960, para um tipo sutil, “leve”(quando comparado ao anterior) o qual ele chama de *racismo da cegueira de cor*.

Assim, práticas prejudiciais às minorias raciais, negros em especial, são justificadas em termos não raciais. Assim, os brancos em sua grande maioria já nem se dizem racistas. Isso deixou de ser conveniente. Daí porque, numa tirada irônica e elucidativa, ele diz tratar-se de um racismo sem racistas. “Protegidos pelo escudo da cegueira de cor, eles podem expressar ressentimentos em re-

lação às minorias; criticar sua moralidade, seus valores e sua ética de trabalho; e até alegar que são vítimas de um ‘racismo reverso’ (id., p.25). Em vez de focar o racismo pelo prisma da ação discriminatória individualizada, caso a caso, ele destaca o fato de que o racismo é uma estrutura. Ele conceitua: “uma rede de relações sociais nos níveis social, político, econômico e ideológico, que configura as oportunidades de vida das várias raças” (idem, p. 48).

Tal conjuntura corresponde, portanto, a uma ideologia racial que nessa nova configuração caracteriza-se pelos seguintes elementos: natureza velada do discurso e das práticas raciais, a esquiva da terminologia racial, a crescente alegação de pessoas brancas de que estão vivenciando um *racismo reverso*, uma agenda racial que evita referências raciais diretas; a invisibilidades de mecanismos que reproduzem a desigualdade racial e a rearticulação de algumas práticas raciais características do período anterior (id., p.49).

Nota-se portanto que o passado racista nos EUA renova-se de forma criativa em nome da tradição e de uma cultural local, embora não conte com arcabouço legal nem com um consenso social, como havia até meados do século passado. A presença afro-americana cresce inclusive nos espaços de poder e prestígio da sociedade, aportes acadêmicos antirracistas multiplicam-se, a política partidária faz-se mais diversa e inclusiva, mas o combate ao racismo ainda é questão séria, a demandar avanços em inúmeras frentes e uma vigilância constante pelo respeito à aplicação justa e equânime das leis.

Nessa área, há muito por acordar e fazer avançar na sociedade brasileira, como veremos abaixo. R. Santos (2020) cunhou a expressão Maioria Minorizada para dar conta do

grupo social majoritariamente formado por pretos e pardos (negros) conforme categorização do IBGE que, conquanto conformem a maioria demográfica da população brasileira, é minoria em termos de acesso a direitos, serviços públicos, representação política, e, que racializados como seres inferiores, sofrem

apagamento identitário, são desidentificados(as), tornando-se portanto, “minorias” no acesso à cidadania, e “maiorias” em todo o processo de espoliação econômica, social e cultural, por fim, as maiores vítimas de todas as formas de violência (p.23).

Passados mais de cento e trinta anos da abolição no Brasil, afrodescendentes têm, como diz Santos, uma “cidadania incompleta”. Acessar cargos públicos, postos de trabalho e ambientes de prestígio social, bem como bens materiais e outros bens simbólicos, ainda é uma realidade para a qual não bastam méritos individuais. Barreiras interditam esse acesso a pessoas negras. E o consenso social em torno da realidade profunda e abrangente do racismo na dinâmica social brasileira ainda é um processo em construção com avanços e revezes a dar a tônica nessa trajetória nos últimos quinze anos.

Avanços nas políticas de igualdade racial e emergência de episódios racistas têm sido frequentes nesses últimos anos. Assim podemos apontar: o sucesso da política de cotas para negros nas universidades – julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal(STF) em 2012, pelo voto unânime do plenário; a emergência e fortalecimento de entidades do movimento negro com um trabalho qualificado e diversificado, a denúncia do racismo e a demanda por mais inclusão com destaque para os artistas de rua, *rappers* e ativistas nas redes sociais; iniciativas como rolezinhos nos *shoppings centers*, em que dezenas de jovens “invadem” recinto de quase exclusividade branca, fazendo barulho e deixando seguranças em polvorosa; inúmeros e recorrentes episódios de ofensas raciais e xingamentos contra pessoas negras nas redes sociais e em espaço público; um crescimento lento e tímido da presença negra na teledramaturgia; a baixa representatividade de afrodescendentes nos três poderes da República e a decisão do Tribunal Superior Eleitoral(TSE) de garantir presença e competitividade de candidaturas de pessoas negras nas eleições municipais de 2020.

Mas, como veremos a seguir, a implementação da igualdade racial é uma das fragilidades do processo democrático brasileiro. A

falta de correspondência entre presença majoritária de não-brancos na população brasileira e o número de políticos e de autoridades advindas desse segmento aponta para um racismo estrutural e a necessidade de combatê-lo, aperfeiçoando o regime democráticos e suas instituições.

Combate ao racismo e democracia

Inclusão sempre foi o calcanhar de Aquiles da democracia desde quando ela surge na Grécia antiga (século V a.C.) e também em sua versão contemporânea, nos Estados Unidos (século XVIII). Entre os gregos, o exercício dos direitos políticos, de votar e ser votado, restringia-se a homens livres. Nos EUA, a democracia também começa assim, restrito seu exercício a homens livres. O direito das mulheres ao voto é coisa do século XX, bem como o reconhecimento e proteção desse direito aos negros – um longo processo que começa após a Guerra de Secessão para se encerrar na segunda metade do século XX, embora desestímulos¹ oficiais e extraoficiais sejam detectados e denunciados em alguns condados ainda hoje.

No Brasil, historicamente o exercício da política implicou muito mais restrições. Não bastava ser homem livre, era preciso possuir um mínimo de renda tanto para ser representante político como simples eleitor. A exclusão de quem não sabia ler e escrever, que vigorou como norma legal durante muito tempo, só foi afastada em definitivo, pelo menos legalmente, com a Constituição de 1988.

Seja no Império, seja na República Velha, o poder político foi exercido por uma minoria de privilegiados, tanto no restrito clube dos habilitados à casta de representantes políticos como entre os chamados a participar do processo eleitoral nada democrático, marcado por fraudes, vícios, acordos de cúpula e violências de toda sorte. É com a Revolução de 1930 que o exercício do voto no Brasil aproxima-se de bases democráticas, deixando para trás as

¹ Artigo publicado no dia da eleição nos EUA (3/11/20) pelo site Brasil Amazônia Agora aponta isso. <https://brasilamazoniaagora.com.br/eleicoes-americanas-sao-mais-que-biden-e-trump/>

chamadas eleições a bico de pena, embora outros vícios e fragilidades tenham perdurado, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, sujeitas a controle político, resquícios patriarcais e sociedade civil desarticulada. A Constituição de 1988, com a garantia do voto do analfabeto, e a introdução da urna eletrônica, a partir da década de 1990, representaram avanços, mas a realidade social ainda carece de mudanças efetivas que fortaleçam a cidadania e o livre exercício da política.

As eleições municipais de 2020 trouxeram uma novidade que reforçam a inclusão racial no processo eleitoral. O TSE, em sintonia com a luta antirracista, determinou em fins de agosto de 2020 que os partidos fossem obrigados a destinar verbas do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral de modo proporcional às campanhas de candidatas e candidatos negros a partir das eleições gerais de 2022. O que era bom ficou melhor quando, semanas mais tarde, o plenário do STF pronunciou-se pelo acatamento de medida cautelar do ministro Ricardo Lewandowski que entendeu que a decisão do TSE deveria ser aplicada já para as eleições municipais daquele ano a ocorrer no mês seguinte, adiadas que foram em razão da pandemia do novo Coronavírus. O relator da medida cautelar havia apontado o racismo estrutural na sociedade brasileira que se refletia na subrepresentatividade de pessoas negras em cargos eletivos, argumentando que tal situação caracteriza um estado de coisas inconstitucional.

Segundo reportagem publicada pela Agência Senado², do total de candidatos a prefeito e vereador em todo o país em 2020, praticamente a metade foi de pessoas negras, 49,9%. Dos prefeitos eleitos já em primeiro turno, 1.700 declaram-se pretos ou pardos – 32% do total, enquanto em 2016, esse percentual foi de 29% – ao passo que em termos de assentos nas câmaras municipais das capitais, 44% dos vereadores eleitos são negros e pardos. Em 2016, o percentual de vereadores de todos os municípios foi de 42%. São números e percentuais ainda não consolidados, divulgados logo nos primeiros dias após o primeiro turno das eleições.

² <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/18/brasil-tem-mais-negros-eleitos-mas-sub-representacao-permanece>

Enquanto a desigualdade racial no campo da representação política tem provocado inquietações e levado à adoção de medidas para corrigir essas distorções, por outro lado o Brasil passou a conviver, a partir do Governo Bolsonaro, com uma política de não-reconhecimento do racismo e de desvalorização de medidas de promoção da igualdade racial. O governo tem suscitado uma contranarrativa que atenta contra os avanços da luta antirracista e alinha-se com uma estratégia negacionista que também se manifesta em outras frentes, como no que diz respeito à abordagem da pandemia do novo coronavírus, à situação dos direitos humanos e ao reconhecimento de crimes e abusos da ditadura militar.

Mas a promoção da competitividade das candidaturas negras e um maior equilíbrio na representação política entre brancos e não-brancos é apenas uma das frentes de enfrentamento do racismo. A política de cotas para negros nas universidades, as ações afirmativas no mercado de trabalho – ingresso, acesso a postos de maior prestígio e igualdade na percepção de remunerações – começaram a se efetivar nesses últimos vinte anos, mobilizando tanto o setor público quanto o privado. No geral, são medidas resultantes de uma tomada de consciência da comunidade acadêmica, da abertura na legislação, propiciada pelo Estatuto da Igualdade Racial, por outras leis aprovadas e pelo engajamento de gestores e empresários.

O avanço da luta antirracista pode ser percebida também pela popularização na sociedade do conceito de racismo estrutural – em que o crime é visto em seu recorte histórico e social mais amplo, a demandar intervenções consistentes e permanentes por parte do poder público e da sociedade, ou seja, mais que meros episódios de discriminação racial, de ofensas e xingamentos ou situações de prejuízos para uma ou outra pessoa. Mais e mais a mídia tem dado destaque à expressão.

Não obstante, o consenso social a esse respeito está em disputa na sociedade brasileira, haja vista o tratamento dado pelo governo federal à questão e em razão da pesada herança e inércia que a naturalização do racismo tem provocado em gerações de

brasileiros, em especial de suas elites. Como mostramos a seguir, o combate ao racismo gera reações adversas de parte de muitos que estão a se beneficiar do *status quo* da branquitude.

Combate ao racismo, custos e entraves

Combate ao racismo implica uma articulação e intervenção nas estruturas de poder. Seria ingênuo pensar que trata-se de conjuntura a ser enfrentada tão somente com base em projetos de reeducação ou de conscientização. Há necessidade de medidas como alteração curricular da educação básica e superior, política cultural e mesmo programas de ação afirmativa. Ainda que o movimento negro e pessoas e organizações antirracistas reivindicuem e pautem essas medidas como políticas públicas necessárias no combate ao racismo e à discriminação, a luta é mais abrangente e transcende esse pontos específicos.

Diferentemente daquela visão que aponta o racismo como uma conjuntura arcaica, remanescente do passado que se pretende cada vez mais distanciado da contemporaneidade, estudiosos insistem em mostrar que o racismo tem se atualizado e que sua versão mais recente – tomando os EUA como referência – aposta numa dissimulação desse estado de coisas. Bonilla-Silva (2020) denuncia: “Os elementos centrais do liberalismo têm sido rearticulados na América pós-movimento dos direitos civis, a fim de racionalizar situações racistas injustas” (id.: 109). Segundo o pesquisador, pessoas brancas têm se valido de estratégias para se dissociar da acusação de serem racistas ou de que se beneficiam de um realidade racista que promove a branquitude. São elas: a naturalização de fenômenos racistas, o enquadramento cultural e a minimização do racismo.

Como parte dessa rearticulação do liberalismo para se combater políticas de ação afirmativa, por exemplo, explora-se o ideal da igualdade de oportunidades e a meritocracia, alegando supostos prejuízos a pessoas brancas preteridas em processos seletivos

que levam em conta a promoção da igualdade racial, e ainda o pensamento de que “a mudança social deve ser resultado de um processo racional e democrático e não da capacidade coercitiva do governo” (BONILLA-SILVA, 2020, p. 119).

Uma questão relevante que se impõe quando analisamos políticas de ação afirmativa é a dos custos que isso implica para segmentos não discriminados ou para a sociedade como um todo, que são, afinal, aqueles que efetivamente pagam pela adoção de tais políticas e podem sofrer efetivamente alguma restrição no usufruto daquilo que sempre obtiveram em função dos efeitos de perpetuação das desigualdades.

Robert Amdur (1995), ao discutir a questão da justiça compensatória, tratou especificamente dos custos de medidas relacionadas à ação afirmativa. Duas perguntas devem ser respondidas, segundo ele: a primeira é quem deve receber compensação e quanto deve-se receber? A segunda é quem deve pagar os custos da compensação e quanto deve ser pago? Quando trata de quem deve pagar os custos, ele defende dois princípios: (1º) “A compensação deve ser paga pelos autores da injustiça, aqueles cujas ações injustas deram origem à necessidade de compensação”; (2º) “A compensação deve ser paga por aqueles que se beneficiaram da injustiça, seja direta ou indiretamente (por exemplo, herança originalmente adquirida por meios injustos)” (id., p. 92).

Baseado na argumentação de Amdur, vemos que não procede a postura de pessoas não pertencentes a grupos minoritários na sociedade que alegam sua não-vinculação com a discriminação histórica contra afrodescendentes, por não terem sido elas mesmas autoras dos eventos que lhe deram origem e às vezes nem mesmos descendentes de pessoas que se encaixam nesse perfil, a exemplo de fazendeiros, comerciantes ou proprietários de escravos. Amdur vai adiante ao propor outro princípio: “Quando não for possível atribuir os custos da indenização aos perpetradores ou aos beneficiários da injustiça, esses custos devem ser distribuídos igualmente por toda a comunidade” (id., p. 96).

Segue-se então toda uma discussão sobre que tipos de medidas seriam mais adequadas e de menor impacto em termos de custos a serem aplicados em determinado contexto. Não é o caso de trazermos os pormenores dessa discussão para o contexto brasileiro. Basta entendermos que efetivamente políticas de ação afirmativa têm impacto e custos, e esses devem ser assumidos tanto pela sociedade como um todo quanto por aqueles que sempre se beneficiaram do racismo estrutural dada sua vinculação à branquitude.

A opção por essas políticas parte do reconhecimento de que o racismo estrutural é conjuntura resultante de eventos históricos e reproduzida ainda hoje, que combater o racismo e seus meios de reprodução é uma política ancorada na Constituição e aspiração das mais nobres e relevantes da sociedade nacional. Eventuais prejuízos individuais ou tentativas de burlar a medida não devem ser alegados à guisa de desestimular essa política, devem ser encarados como efeitos colaterais não desejados, talvez impossíveis de evitar, como, aliás, ocorrem em qualquer intervenção do poder público de caráter obrigatório.

Em seu livro *Racismo estrutural*, S. Almeida (2020) discutiu a estratégia de se alegar racismo reverso quando sujeitos insatisfeitos ou que se sentem prejudicados pelo avanço das políticas de ação afirmativa travam esse debate na esfera pública. Na abordagem sobre racismo como processo político, Almeida mostra que a ideia de um racismo reverso simplesmente não faz sentido. Segundo ele, trata-se de “um grande equívoco nessa ideia porque membros de grupos raciais minoritários podem até ser preconceituosos ou praticar discriminação, mas não podem impor desvantagens sociais a membros de outros grupos majoritários, seja direta, seja indiretamente” (id., p. 53).

Ele mostra a sutileza do termo “reverso” nessa alegação: “O termo “reverso” já indica que há uma inversão, algo fora do lugar, como se houvesse um jeito “certo” ou “normal” de expressão do racismo. Racismo é algo “normal” contra minorias – negros, latinos, judeus, árabes, persas, ciganos etc. – porém, fora destes grupos,

é “atípico”, “reverso”(idem). Ele entende que se trata de artifício para deslegitimar demandas por igualdade racial. Ou seja, tira-se o foco da injustiça para se pôr em eventual prejuízo de quem se sente prejudicado com a obrigatoriedade de reconhecer o que é devido ao outro. E arremata: “Racismo reverso nada mais é do que um discurso racista, só que pelo “avesso”, em que a vitimização é a tônica daqueles que se sentem prejudicados pela perda de alguns privilégios” (idem).

Nas seções seguintes, examinamos aspectos teóricos da Análise de Discurso Crítica (doravante ADC) e a usamos como referencial teórica para analisar o discurso racista, em especial a manipulação da estratégia do racismo reverso.

Discurso e racismo

Na perspectiva teórica da ADC, discurso é visto como linguagem na prática social. Busca-se examinar como a linguagem é instrumentalizada para sustentar relações de poder, bem como para contestar dominações e promover mudança social. A linguagem atravessada pela ideologia – *sentido a serviço do poder*, como a definiu J. B. Thompson (1998) – não se manifesta neutra e imparcial em textos e práticas discursivas. Ao contrário, promove sentidos e interesses e, em seu próprio campo, coopera para a manutenção e reprodução das estruturas e mecanismos de poder, o que por sua vez gera desigualdades.

Com os desdobramentos no capitalismo e mudanças na política e na cultura, a conquista do poder, sua manutenção e reprodução dependem cada vez mais de consenso social e hegemonia, e não apenas de poder militar e do monopólio do recurso da violência física. Daí porque não cabe o desdém de muitos – “É só discurso” – para desqualificar manifestações políticas de toda sorte. Chouliaraki e Fairclough (1999), tendo em vista aquela conjuntura de mudanças econômicas, sociais e culturais na virada do segundo milênio, pontuaram que tais mudanças “existem tanto como

discursos tanto como processos que estão ocorrendo fora do discurso” (id., p. 4). E mais: “Os processos que estão ocorrendo fora do discurso são substantivamente formados por esses discursos” (idem).

Os autores rejeitam a noção idealista que resume vida social a discurso e recuperam o que propôs D. Harvey ao discorrer sobre rearticulação de discursos e intertextualidade. Segundo Harvey, “o discurso seria um momento da realidade social dentre outros, quais sejam, relações sociais, poder práticas sociais, crenças/valores/desejos e instituições rituais” (MARTINS, 2011, p. 81). Para Chouliaraki e Fairclough, entre o discurso e outros elementos das práticas sociais haveria um relacionamento dialético – “o discurso interioriza e é interiorizado por outros elementos, sem que uns sejam reduzidos ao outro” (MARTINS, idem).

Nos últimos anos, o empoderamento de pessoas negras e do próprio movimento negro no Brasil e intervenções havidas nessa área, como mostramos acima, levaram a mudanças notáveis na sociedade. Nessa perspectiva, manifestações explícitas de preconceito e discriminação racial vêm se tornando cada vez mais intoleráveis e a demandar reações frequentes de negros e não-negros. Assim, também a ação afirmativa de tipo étnico-racial como política pública – nos âmbitos federal, estadual e municipal e nos Três Poderes, e ainda como política de empresas privadas vêm se tornando comuns.

Em pesquisa de doutoramento, Martins (2011) examinou o discurso da imprensa sobre a política de cotas para negros nas universidades – um dos mais conhecidos tipos de ação afirmativa. Ele mostra ali como três dimensões sociais interagiram nesse processo discursivo. São elas: o racismo, o discurso e a imprensa. Cada qual impactando as outras duas. Assim:

O racismo intervém sobre o discurso, produzindo, por um lado, limites e interdições na manifestação do mesmo e propiciando, por outro lado, possibilidades de abertura. Por sua vez, o discurso age sobre o racismo, influenciando-o com sentidos, imagens

e perspectivas de enquadramento dessa realidade. Do discurso para a imprensa, o movimento segue no sentido de permitir uma abertura para as práticas sociais. Sua intervenção alimenta a instituição de forma recorrente, com um tipo específico de luta por hegemonia na formação do consenso social. Já a imprensa age sobre o discurso, seja restringindo-o ou ampliando os sentidos, favorecendo enquadramentos e promovendo algumas perspectivas – imagens e sentidos.

(...) a relação da imprensa frente ao racismo implica uma influência específica em sua constituição, reprodução e, em contrapartida, possibilidades de transformação dessa realidade. Por sua vez, o racismo age sobre a imprensa, influenciando-a em questões como o acesso ao poder simbólico, seja mediante a garantia de participação efetiva dos afro-brasileiros como fonte de notícias, seja por meio da presença/ausência de representantes da comunidade negra nas redações, e os limites que impõem sobre a política editorial de cada jornal (MARTINS, 2011, p. 104).

O combate ao racismo via políticas de ação afirmativa e mecanismos de promoção da igualdade racial, além da intervenção nas esferas governamental, parlamentar e judicial, requer a busca do consenso social por meio da imprensa, pela promoção de sentidos e imagens em favor da mudança social e de rejeição do preconceito e da discriminação. Trata-se de uma luta política que possui dimensão discursiva e um espaço privilegiado na instituição imprensa, ainda que não se restrinja a ela.

O caso do Magazine Luiza e seu programa de *trainee*

Em setembro de 2020, a rede varejista de eletrônicos e móveis Magazine Luiza, mais conhecida como Magalu, com mais de sessenta anos de atuação no mercado, surpreendeu ao anunciar um programa de *trainee* voltado exclusivamente para afro-brasi-

leiros. O programa pretende ser uma contribuição da empresa à diversidade racial após os donos constatarem que muito embora essa diversidade já seja um fato no corpo funcional da empresa, a presença negra diminuía à medida que se focava os cargos de maior relevância dentro da estrutura hierárquica da organização.

Por essa época, outra empresa, a Bayer, também anunciou processo de seleção com esse foco na diversidade racial, mas foi o programa de *trainee* da Magalu que gerou maior polêmica, talvez pelo caráter de empresa nacional e mesmo pelo tipo específico de medida, que vamos explicar abaixo. O fato é que a iniciativa provocou: contestação da Defensoria Pública do Trabalho, DPT, repúdio de parlamentares, reações de pessoas e entidades do movimento negro e articulação entre apoiadores da medida na própria DPT e em outras instâncias.

Aqui, vamos examinar duas matérias jornalísticas veiculadas pela internet que trataram da polêmica em outubro de 2020. As reportagens foram publicadas pelos portais do jornal O Estado de S. Paulo (Estadão) e da revista Exame.

1) A reportagem do Estadão³ é assinada pelos repórteres Pepita Ortega, Paulo Roberto Netto e Fausto Macedo, aparece na editoria de Economia e tem como título *Ao tentar enquadrar trainee do Magalu como racismo, defensor cita Sérgio Camargo*. A matéria traz uma fotografia da presidente da Magalu, Luiza Trajano, com a legenda *A empresária Luiza Trajano, dona da rede Magazine Luiza, durante entrevista ao Roda Viva (TV Cultura)*. O texto explora a ação do defensor público Jovino Bento Júnior e as reações que a mesma suscitou.

Como um típico exemplar do discurso midiático, a matéria em questão valoriza a polêmica em detrimento mesmo da novidade que é o programa de seleção para cargos de chefia e direção voltado com exclusividade para afro-brasileiros. A opção é dada já no título em que se destaca o fato de o defensor ter citado o presidente da Fundação Palmares. A entidade pública criada para *promoção*

³ Disponível em 12/1/21, no link [Ao tentar enquadrar trainee do Magalu como racismo, defensor cita Sérgio Camargo \(uol.com.br\)](#)

e preservação dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira (conforme texto em seu portal) tem à frente um presidente negro, Sérgio Camargo, que tem criticado pessoas e entidades do movimento negro com xingamentos e ofensas, gerando inúmeras polêmicas em menos de um ano de mandato.

A reportagem traz o argumento do defensor: o programa de *trainee*⁴ pode configurar racismo ao “excluir deliberadamente trabalhadores em função da pele ou de sua etnia”. E informa que, *para sustentar a tese*, o defensor citou um tuíte do presidente da Palmares com críticas ao movimento negro e sua agenda. Somos informados ainda que a ação do defensor cobra indenização por danos morais da Magalu no valor de dez milhões de reais e de que a mesma baseia-se em três razões: (i) a possibilidade de cidadãos negros poderem se sentir ofendidos e diminuídos dado o pressuposto da incapacidade; (ii) o fato de haver miscigenação na sociedade brasileiras em que a exclusão de uma pessoa branca do programa pode levar indiretamente a prejudicar membros não-brancos dessa família; e (iii) a ausência de necessidade para a medida, já que haveria outras medidas para se atender tal objetivo, bem como a desproporcionalidade entre ônus e bônus, sendo que o ônus recairia sobre “milhões de trabalhadores”.

Segundo o autor da ação, a inclusão social das populações afrodescendentes seria “algo salutar e desejável”, mas que “deve se dar dentro dos parâmetros legais”. A matéria informa em seguida que o Ministério Público do Trabalho em São Paulo já havia indeferido onze denúncias contra a Magalu. Um denunciante chegou a alegar “racismo reverso”. A Procuradoria, no entanto, a vê como “medida de reparação histórica da exclusão da população negra do mercado de trabalho digno”.

O defensor chega a alegar racismo reverso no programa da Magalu, mas limita-se a dizer que a ação não tem como objetivo

4 O programa de *trainee*, previsto na legislação trabalhista, envolve o recrutamento de candidatos recém-formados ou em término de curso de graduação para um período de trabalho em cargos de chefia ou de gerência de determinada empresa, sob a tutoria de um supervisor, com a realização de cursos de aperfeiçoamento com possibilidade de efetivação no cargo ao final do programa.

“querer debater a tese da existência ou não”do mesmo, sua alegação não é explorada na matéria. No contraponto, a matéria cita um juiz de Goiânia para quem o conceito de racismo reverso é “equivoco interpretativo”. Segundo o magistrado, não há quadro de discriminação reversa contra brancos, tampouco necessidade de medidas reparatórias para esse segmento.

Por fim, temos a manifestação de defensores públicos que integram o Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União que classificaram a ação do colega defensor como “medida péssima” e “muito constrangedora” e uma nota de esclarecimento da Defensoria Pública da União. Nela, a instituição esclarece o papel e o funcionamento da instituição e de seus membros, considera em tese positivas e consentâneas com os parâmetros legais e constitucionais políticas de ação afirmativa para grupos discriminados e defende as prerrogativas dos membros da instituição de proporem as ações que julgam cabíveis.

Na matéria jornalística, nota-se o embate de dois processos discursivos, um, racista; e outro, antirracista. No primeiro, denuncia-se a medida da Magalu relacionada a recrutamento de funcionários para cargos de chefia e direção como inconstitucional, em desacordo com as leis do país, por discriminar pessoas com certo perfil racial ou de cor; busca-se assim desestimular ação afirmativa que possa provocar eventuais prejuízos a pessoas fora do grupo-alvo da medida anunciada. Por essa perspectiva, não se contesta a existência do racismo, mas condena-se medidas de combate ao mesmo sempre que ferirem interesses de pessoas de fora do grupo discriminado. Ação afirmativa, nesse caso, pode ser comparado a racismo reverso.

Já no discurso antirracista, o racismo é visto sob a conjuntura histórica e estrutural da sociedade, e o dismantelamento dele, defendido como um propósito constitucional. Políticas de ação afirmativa para combatê-lo devem ser estimuladas e o programa da Magalu faz sentido para se atingir níveis de igualdade entre brancos e não-brancos na empresa. A ação do defensor contrária ao programa vai na contramão do papel constitucional da Defensoria

Pública que é o de garantir e promover a efetivação de direitos constitucionais, sendo o fim das desigualdades raciais um desses objetivos constitucionais.

Quadro I – Sentidos mobilizados em cada discurso

Discurso racista	Discurso antirracista
Programa discrimina, exclui	Programa discrimina positivamente, inclui
Empresa deve ser punida e recuar	Empresa deve ser apoiada e imitada
Programa admite incapacidade de negros em ocupar certos cargos	Programa reconhece efeitos do racismo estrutural na desigualdade entre brancos e negros no ambiente de trabalho
Programa prejudica candidatos não-negros	Programa promove igualdade entre brancos e não-brancos na empresa
Trata-se de racismo reverso	Racismo reverso é erro de interpretação
Inclusão de afrodescendentes só é salutar e desejável se houver previsão legal	Inclusão de afrodescendentes tem previsão constitucional e jurisprudência

Fonte: dados da pesquisa.

Vemos assim, pelo Quadro I, de que forma o combate ao racismo e a seus efeitos na sociedade brasileira é disputado na esfera pública, no campo específico do discurso. A reportagem explicita a polêmica ao veicular os sentidos de ambos os processos discursivos. É mais uma batalha em curso dessa guerra em andamento na sociedade brasileira. E ao tempo em que se vê uma instituição como a Defensoria Pública ser mobilizada de modo inusitado e inédito em favor da manutenção do *status quo*, vê-se também a articulação de pessoas e instituições sociais em defesa de políticas de ação afirmativa.

Note-se ainda nessa matéria a ausência de negros e representantes do movimento negro na defesa do programa. O único negro que aparece, e ainda assim indiretamente, citado por uma das fontes, é alguém já conhecido por suas teses contrárias ao movimento negro e mesmo à luta pela erradicação do racismo. Ao priorizar a polêmica, a reportagem não ouve nem representantes da empresa nem do movimento negro. Eles não falam. São falados.

2) A matéria da Exame⁵, assinada pela repórter Luísa Granato, é uma entrevista feita com o vice-presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, ANADEF, Vladimir Ferreira Correia. Antes dela, há uma introdução com explicações sobre a polêmica e uma antecipação de tópicos da entrevista. A matéria aparece sob a retranca⁶ *Carreira*. Logo abaixo, vem o título: *Ação contra Magalu por racismo reverso é constrangedora, fala defensor*, e o subtítulo: *Vice-presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais repudia ação que categoriza o programa como "Marketing de Lacração"*. Abaixo do título, aparece uma fotografia de uma personagem do *marketing* da empresa, em pose sorridente no enquadramento a privilegiar seu rosto e sorriso com a legenda embaixo: *Lu, personagem do Magazine Luiza estará em show na Globo (Magalu/Divulgação)*. Na introdução, a agência da ação proposta pelo defensor Jovino Bento Júnior é atribuída à Defensoria como instituição, o que vai ser desmontado no teor da entrevista a seguir. Em seguida, apresenta-se o argumento do autor e alguns aspectos do contraponto do entrevistado à tal ação. Na entrevista, notam-se oito perguntas, agrupadas em seis tópicos distintos, cujo resumo apresento aqui: (i) Sobre o papel da DPU e a previsão legal de uma ação como aquela em apreço, o entrevistado reconhece a prerrogativa do defensor, mas diz que a ação é fruto de entendimento isolado, que vai na contramão do que é o entendimento em geral da instituição, já que as cotas estão ancoradas na jurisprudência; (ii) Quanto a valer a pena questionar um programa de recrutamento de empresa privada, o vice-presidente da ANADEF demonstra que não há problema porque os entes privados não podem tudo, há que se respeitar o que determina a Constituição. Ele esclarece: *O que a gente discorda não é a possibilidade de a justiça questionar ou julgar, mas o teor da ação. É contrário aos princípios*. (iii) Sobre o argumento usado pelo defensor na ação e a possibilidade de estar em jogo o "*marketing* de lacração", o entrevistado pondera que o argumento usado é infeliz no todo, por alegar ra-

5 Disponível em 12/1/21 no link [Ação contra Magalu por racismo reverso é constrangedora, fala defensor | Exame](#)

6 Retranca é termo do jargão do jornalismo e refere-se a uma ou duas palavras usadas para definir o assunto da matéria, sendo usado sobre o título do texto, no cabeçalho da pauta.

7 A expressão vem sendo usada para designar ações de propaganda ligadas a pautas globalistas como equidade de gênero, feminismo ou abortismo. A expressão deriva-se da gíria "lacrar", muito usada por jovens e feministas.

cismo reverso e “marketing de lacração” e destoar do “processo de evolução dos direitos humanos”. Considera ainda que se é *marketing* ou não da empresa, isso “não vem ao caso”; (iv) Ao ser questionado se já houve ação semelhante na justiça por programas anteriores semelhantes ao da Magalu, o entrevistado lembrou que houve um diferencial nesse caso que foi o caso de o programa se destinar cem por cento para negros, disse desconhecer se houve outras ações na justiça contra esse tipo de política de empresa e assegurou que no âmbito da Defensoria Pública, essa foi “a primeira ação” contra as cotas. *E isso soa absurdo, avalia;* (v) Sobre a previsão legal e a possibilidade de sucesso de ações como essa, o vice-presidente da ANADEF explica porque o alegado “racismo reverso” não faz sentido e aponta o entendimento do Supremo Tribunal Federal a esse respeito. Contextualiza a questão fazendo referência a outras minorias, como homossexuais, mulheres e pessoas com deficiência. Aponta o caráter ideológico da ação. E considera: *Em 2020, é constrangedor, dá até vergonha para a instituição.* (vi) Questionado se não seria absurdo apelar à igualdade de oportunidades para inibir uma ação afirmativa, o entrevistado analisa: *É absurdo utilizar a lei contra a própria finalidade dela de proteger grupos excluídos, no caso, a população negra. Você vai usar a lei que visa beneficiar essa comunidade contra ela mesma? Por isso mesmo que reforço o fundamento da impossibilidade de racismo reverso.*

Na matéria, o discurso de combate ao racismo e mesmo a visão positiva do programa são favorecidos dada a opção editorial de se realizar uma entrevista com um membro da Defensoria Pública e dirigente de uma entidade associativa dos defensores que é francamente apoiador de políticas de ação afirmativa.

Trata-se portanto de uma refutação à iniciativa do autor da ação que pede a punição da empresa Magazine Luiza, sendo que para isso há referências a sentidos explorados pelo proponente da ação. Em sua fala, o entrevistado mostra-se preocupado em defender políticas de ação afirmativa de um modo geral, evidenciar

a realidade do racismo, rejeitar a hipótese de racismo reverso e apoiar, em tese, o programa em apreço.

Vejamos os sentidos mobilizados nessa entrevista: (I) Programas de ação afirmativa como o da Magalu já têm jurisprudência favorável; (II) A ação do defensor contestando o programa da empresa contraria princípios da Defensoria; (III) Programas desse tipo estão de acordo com o “processo de evolução dos direitos humanos”; (IV) racismo reverso não faz sentido algum e o próprio STF tem esse entendimento; (V) é um absurdo tentar valer-se da própria lei “contra a própria finalidade dela de proteger grupos excluídos”.

Afora isso, nota-se, em mais uma matéria da imprensa, a ausência de representantes da empresa e mesmo de negros e representantes do movimento negro. Eles não são ouvidos ou referidos como fontes, nem pela repórter, nem pelo entrevistado. Mais uma vez, não falam, são falados.

Nesse processo discursivo, nota-se a estratégia de se rejeitar medidas e ações contra o racismo, em favor de mudança social, (I) não se assumindo como racista; (II) desqualificando a ação afirmativa de cunho racial, taxando-a de racista e (III) promovendo a própria autoimagem de cidadãos e servidores públicos em defesa da democracia e dos princípios constitucionais, atribuindo aos oponentes a iniciativa contrária.

Considerações finais

Neste artigo, vimos um pouco do quadro atual do debate público sobre o combate ao racismo e à discriminação racial na esfera pública no Brasil, pela perspectiva do processo discursivo na imprensa. A narrativa do racismo reverso vem sendo frequentemente utilizada e desenvolvida com base no quadro referencial do liberalismo, pretextando, assim, uma postura pretensamente distante dos ódios raciais, supostamente ancorada em valores universais.

O racismo reverso mostra como pessoas brancas, que sempre foram beneficiadas em razão de sua branquitude, lançam mão da acusação de racismo para que medidas de promoção da igualdade racial que eventualmente poderiam prejudicá-las não sejam aplicadas ou sejam rejeitadas na sociedade. Com a postura, rejeitam a mudança do *status quo* e mobilizam-se pela manutenção de seus privilégios de raça. É preciso combater essa estratégia em prol do avanço da democratização e da luta antirracista.

Avanços e recuos podem ser notados e nós os apontamos aqui. Frente à compreensão de que o racismo é fenômeno estrutural e estruturante, insiste-se de modo retrógrado na narrativa do racismo reverso para descaracterizar e enfraquecer políticas de ação afirmativa, sejam estas desenvolvidas pelo poder público ou pela iniciativa privada.

Pessoas em defesa do *status quo* racista e de manutenção e reprodução das desigualdades raciais têm recorrido a imagens e sentidos historicamente vinculados ao discurso de combate a essa conjuntura para barrar conquistas e frear iniciativas que objetivam inclusão e igualdade racial na sociedade e, em especial, no mercado de trabalho. É um movimento no processo discursivo que se distingue de outro – o da simples negação do racismo, bem como da naturalização das desigualdades raciais. Este movimento não chega a substituir o anterior, mas convive com ele e, como demonstramos aqui, aponta e condena a luta antirracista como sendo ela mesma uma reação racista, o tal racismo reverso.

Ora, mas se racismo tem raízes em fenômeno histórico-social de submissão, exploração e perseguição de povos em situação vulnerável por outros com mais poder e que, para tanto, aqueles são minorizados e oprimidos por estes, como acreditar que a situação se inverteu como num passe de mágica? Ou seja, querem fazer crer que os tais grupos minoritários passaram a ser dominantes ou pelo menos que já estariam em pé de igualdade na sociedade quando em verdade as desigualdades permanecem, sendo que é por isso que a luta por ação afirmativa se justifica. O estratagema do racismo reverso e iniciativas correlatas só aumentam as espec-

tativas da cidadania e tornam mais relevantes os próximos lances dessa luta.

Referências

- ALMEIDA, S. L. de. 2020. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra.
- AMDUR, R. 1995. Compensatory justice; the question of costs. In S. M. Cahn (org.) **The affirmative action debate**. Nova Iorque: Routledge, pp. 91-104.
- BONILLA-SILVA, E. 2020. **Racismo sem racistas: o racismo da cegueira de cor e a persistência da desigualdade na América**. São Paulo: Perspectiva.
- CHOULIARAKI, L. e FAIRCLOUGH, N. 1999. **Discourse in late modernity: rethinking critical discourse analysis**. Edimburgo: Edinburgh University Press.
- COWAN, J. L. 1985. Inverse discrimination. In: S. M. Cahn (org) **The affirmative action debate**. Nova Iorque: Routledge, pp.5-7.
- ESSED, P. 1991. **Understanding racism: an interdisciplinary theory**. Newbury Park: Sage.
- ESSED, P. 2002. Everyday racism; a new approach to the study of racism. In: P. Essed e D. T Goldberg (org). **Race critical theories, text and context**. Malden e Oxford: Blackwell Publishers, pp. 176-194.
- GOLDBERG, D. T. 2002. Modernity, race and morality. In: P. Essed e D. T Goldberg (org). **Race critical theories, text and context**. Malden e Oxford: Blackwell Publishers, pp. 283-306.
- HALL, S. 2002. Race, articulation, and societies structured in dominance. In: P. Essed e D. T Goldberg (org). **Race critical theories, text and context**. Malden e Oxford: Blackwell Publishers, pp.38-68.
- HILL Jr., T. E. 1995. The message of affirmative action. In: S. M. Cahn (org) **The affirmative action debate**. Nova Iorque: Routledge, pp. 169-191.

MARTINS, A. R. N. 2011. **A polêmica construída**: racismo e discurso da imprensa sobre a política de cotas para negros. Brasília: Senado Federal.

SANTOS, R. 2020. **Maioria minorizada**: um dispositivo analítico de racialidade. Rio de Janeiro: Telha.

SHINER, R. A. 1995. Individuals, groups, and inverse discrimination. In: S. M. Cahn (org) **The affirmative action debate**. Nova Iorque: Routledge, pp.19-22.

THOMPSON, J. B. 1998. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Trad. P. A. Guareschi et al. Petrópolis: Vozes.

VAN DIJK, T. A. 1991. **Racism and the press**. Londres: Routledge.